

Exmo. Sr. Pregoeiro do PP nº 8/2010 da municipalidade de Joaçaba SC

JULIO CESAR FERNANDES TRANS-ME., por seu titular Júlio Cesar Fernandes, infra-firmado, já qualificado/habilitado nos autos do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial de nº 8/2010, vem oferecer IMPUGNAÇÃO ao RECURSO ADMINISTRATIVO levado a efeito, por INTERLEX CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e, para tanto, diz e requer o quanto segue:

1- O aponte de inconsistência da proposta peca por seus próprios fundamentos. A planilha apresentada contempla todos os elementos formadores do preço e a diferença indicada corresponde, por óbvio, ao lucro estimado pelo licitante.

Não bastasse o fato é que pelo valor final proposto o licitante obriga-se a realizar o objeto da licitação.

2- Quanto a argüida inexecuibilidade, o impugnante não trouxe um elemento sequer, hábil o suficiente para provar, de forma insofismável, que pelo valor proposto é impossível executar o objeto da licitação. Trouxe alguns detalhes como custo de viagem, estadia, etc., mas tal é matéria periférica, eis que o impugnado dependerá de apenas 2 deslocamentos a Joaçaba para cumprir com o objeto. É que (como dito, periférico) tendo acomodação sem custo no local da execução, não se haverá de exigir o falseamento da planilha de custos, contemplando despesas que incorrerão.

3- Acerca do atestado de capacidade técnica, este contempla, atesta a boa execução de serviços compatíveis com o objeto de licitação, passado por empresa já tomadora de serviços, cuja fonte não restou impugnada, destaque-se.



Em suma tem-se que há licitante que PODE e SE PROPÕE a realizar o objeto licitado sob valor que bem lhe remunera e atende aos interesses públicos no que tange aos dispêndios além do preço justo.

A manutenção do vencedor pela ilustrada Comissão é medida que se impõe.

Joaçaba, 4 de março de 2010.

Júlio Cesar Fernandes

Bolsa Express
Julio Cesar Fernandes Trans-ME
CNPJ: 03.406.086/0001-45
Julio Cesar Fernandes